




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 20/10/2020 00:01		17.004.514-9
CPF Interessado 1: 903.708.649-72		
Interessado 1:	PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNESPAR	
Interessado 2:	-	
Assunto:	ESTRUTURA, ORGANIZACAO E	Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave:	SOLICITACAO	
Nº/Ano	9/2020	
Detalhamento:	SOLICITO A INCLUSÃO DE PAUTA PARA A 6A SESSÃO (30 ORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



MEMO N°. 09/2020-PROEC
Curitiba, 19 de outubro de 2020.

De: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC
Para: Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR

Magnífico Reitor, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar:

Considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;

Considerando a obrigatoriedade da inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação e a inserção facultativa na matriz curricular dos cursos de pós-graduação, previstas pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;

Considerando o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;

Considerando o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar;

Considerando a resolução Nº 011/2015-CEPE que normatiza as atividades extensionistas na Unespar;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a implementação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da Unespar;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Solicito a inclusão de pauta para a 6ª sessão (3º ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme abaixo:

Pauta: “Discussão e Deliberação sobre o Regulamento de Curricularização da Extensão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar”.

Trata-se de uma proposta elaborada pela Comissão para elaboração da minuta de Resolução da Curricularização das Ações de Extensão nos cursos de Graduação da Unespar, nomeada por meio da Portaria nº. 554/2020 – Reitoria/Unespar.

Esclareço que a minuta ficou em consulta pública no período de 21 de setembro a 09 de outubro de 2020, e após a análise das propostas de emendas recebidas, a comissão revisou o documento que segue para discussão e deliberação deste CEPE.

Respeitosamente,

Eloi Vieira Magalhães
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria nº. 604/2019 – Reitoria/UNESPAR



REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNESPAR

Art. 1º. A Curricularização da Extensão na Unespar, em cumprimento à Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, dar-se-á através da implementação, nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação da Unespar, de componentes curriculares denominados Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC).

Parágrafo único. A legislação citada no *caput* deste artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos PPC's dos cursos de graduação seja realizada em atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação.

Art. 2º. As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) são componentes curriculares, nas modalidades disciplina ou ação extensionista, de cursos de graduação e de pós-graduação, em que discentes e docentes da UNESPAR, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Art. 3º. As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) são atividades de extensão que têm por finalidade:

I - aprofundar o contato da Unespar com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;



III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de graduação e de pós-graduação desta Universidade;

V - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;

VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;

VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e universidade;

VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade.

IV – fomentar a produção e difusão da arte e cultura produzidas na universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da Unespar.

§1º. A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade devem ser princípios norteadores das Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC), asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

§2º. Quando envolver diferentes campos dos saberes, por meio de diferentes disciplinas da Matriz Curricular constante do PPC do Curso, necessárias à condução e alcance do(s) objetivo(s) das ACEC abrangidas, inclusive quando oferecidas por docente(s) de outro(s) Colegiado(s), este(s) docente(s) devem atuar ativamente para que sejam alcançados os objetivos do(s) referido(s) Projeto(s).



Art. 4º. Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total dos cursos.

Art. 5º. Para ser validada como uma ACEC, a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

Art. 6º. As ACEC deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 7º Para atender aos objetivos previstos da curricularização da extensão previstos na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, a curricularização nos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar deverá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:

a. ACEC I – Disciplina obrigatória de caráter introdutório, apresentando aos discentes a fundamentação da extensão universitária, a legislação vigente sobre o tema e possibilidades de desenvolvimento de ações extensionistas, com carga horária anual mínima de 30 (trinta) horas, conforme diretrizes estabelecidas no PPC's dos cursos de acordo com suas especificidades.

b. ACEC II – Disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na Unespar, conforme diretrizes estabelecidas no PPC's dos cursos de acordo com suas especificidades.



c. ACEC III – Participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC's dos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar.

d. ACEC IV – Participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da Unespar.

e. ACEC V – Participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.

§ 1º: a soma da carga horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% da carga horária total estipulada no PPC do curso.

§ 2º: a participação de discentes como **ouvintes** em ações extensionistas poderá ser computada como Atividades Complementares, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

Art. 8º. A carga horária da ACEC deverá ser computada na carga horária de atividades de ensino e/ou extensão do docente, conforme normas estabelecidas pela PROGESP e aprovadas pelo COU da Unespar.

Art. 9º. É responsabilidade dos centros de área e dos colegiados de curso viabilizarem a oferta das ACEC conforme as modalidades definidas nos PPC's dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Art. 10º. Os colegiados de curso da Unespar deverão adequar os PPC's e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021.

Art. 11º. - A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEC e procederão à avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos cursos de graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Estratégia 12.7.

Art. 12º. Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da Unespar e dos cursos de graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa conjunta elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 13º. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.